



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

## LEI Nº 823 DE 22 DE JUNHO DE 2.017

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACITABA.**

Faço saber a Câmara Municipal aprova:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - É estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo nº 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - a estrutura e organização do orçamento;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições relativas à dívida pública;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

*SAIWA*

### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal serão estabelecidas no orçamento para o exercício de 2018 elaborado em consonância com o projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021.”.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária anual a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de ensino, saúde e assistência social.

§ 2º - O produto e a unidade de medida das metas para cada ação do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual período de 2014 a 2018.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anexo específico do orçamento fiscal, contendo:

a - receitas de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza; e,

b - despesas discriminadas na forma prevista no artigo 5º e nos demais dispositivos pertinentes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

*A. J. Silva*



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Art. 4º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por grupo de natureza de despesa agregação de elementos de despesa de características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6;
- VII - reserva de contingência - 9.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada na contabilidade geral do Município.

§ Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual - LOA conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 7º - O Poder Legislativo enviará até o dia 31 de julho de 2017 sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para consolidação do projeto de lei orçamentária anual e este após adequá-lo com os orçamentos dos Governos Federal e Estadual será encaminhado para discussão, votação e aprovação.



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Art. 8º - A reserva de contingência será de até 2% - (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL apurada no exercício de 2016 destinada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos em conformidade com a letra b, do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ Único – Quanto à reserva de contingência destinada para atender dotações insuficientes durante o exercício de 2018 poderá ser prevista desde que não prejudique as despesas obrigatórias e constitucionais.

Art. 9º - Os precatórios judiciais, se apresentados até 1º de julho de 2017, correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade para empenho, liquidação e pagamento no exercício de 2018, em conformidade com a redação do artigo 100, § 5º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

## CAPÍTULO III

### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a constar na lei orçamentária anual para o exercício de 2017 a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 25% - (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.11 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações

S. A. Silva



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13 - A Lei orçamentária anual garantirá recursos destinados às despesas com ensino, ações e serviços públicos de saúde, saneamento, assistência social e de conservação do patrimônio público e meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

§ Único - Garantirá ainda, a alocação de recursos financeiros para atender programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vive em localidades urbanas e rurais;

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual é vedado:

I - aplicar os recursos financeiros derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes;

II - destinar recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, salvo se acompanhado da:



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

a - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes; e,

b - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III - a emissão de empenho, sem observar à hierarquização da aplicação dos recursos públicos em:

a - investimentos do orçamento;

b - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente;

c - serviços de terceiros e encargos administrativos; e,

d - despesa com pessoal e encargos patronais.

§ 1º - os critérios e forma de limitação de empenho serão processados através dos procedimentos operacional-contábeis:

a - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos pelos órgãos responsáveis da política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e,

b - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior.

§ 2º - A transferência de recursos à título de subvenções sociais e/ou contribuições para entidades privadas objetivando atender pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas sem fins lucrativos será precedida de análise do plano de aplicação de metas e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

I - as entidades privadas para habilitar ao recebimento de subvenções sociais ou contribuições sem fins lucrativos apresentarão declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos a ser emitida no exercício de 2016 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em atenção ao princípio constitucional da eficiência;

III - as transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração dos respectivos convênios;

IV - a destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender os §§ 2º e 6º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 somente será efetivada mediante existência de recursos orçamentários na lei orçamentária anual e a identificação do beneficiário no convênio;

V - é vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e contribuições a entidades, sem fins lucrativos, exceto as que preencham as condições seguintes:

a - sejam de atendimento direto a população local, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e assistência social;

b - não tenham débitos de prestações de contas de recursos concedidos nos exercícios anteriores;

c - tenham sido declaradas por lei municipal de utilidade pública.

§ 3º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais darão prioridades às metas fixadas nos termos do artigo 2º e somente serão incluídos novos projetos se:

*DA Silva*



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 15 - As transferências de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para a União, Estado ou outro Município a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante: convênios, consórcio, acordo, repasses, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

§ Único - Na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, constarão recursos orçamentários, a título de contrapartida, para atender as transferências voluntárias oriundas da União e Estado.

Art. 16 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

§ Único - Não servirão como recursos, às emendas, os oriundos das despesas que anulem:

I - projetos de obras em execução;

II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento do serviço de dívida;

V - pagamento das despesas dos gastos constitucionais com as ações e serviços de saúde, ensino e do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO IV

*DA Silva*





# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

## AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária as despesas terão como parâmetros:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento no período de julho de 2016 a junho de 2017, apurando-se a média mensal e projetando para todo o exercício 2018;

II - quanto às despesas consideradas como - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior;

III - com as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras o disposto no inciso I do artigo nº 169 da Constituição Federal;

IV - com a contratação de pessoal a qualquer título, em especial do ensino e saúde poderão ser executadas por excepcional interesse público ou efetuar concurso público de provas e títulos, e:

a - existir cargos vagos a preencher, considerando os cargos transformados, bem como aqueles criados ou se houver vacância após 31 de agosto de 2016;

b - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,

c - cumprir o limite previsto nos artigos nºs 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13 - A Lei orçamentária anual garantirá recursos destinados às despesas com ensino, ações e serviços públicos de saúde, saneamento, assistência social e de conservação do patrimônio público e meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

§ Único - Garantirá ainda, a alocação de recursos financeiros para atender programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vive em localidades urbanas e rurais;

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual é vedado:

I - aplicar os recursos financeiros derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes;

II - destinar recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, salvo se acompanhado da:

*S. A. Silva*



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

a - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes; e,

b - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III - a emissão de empenho, sem observar à hierarquização da aplicação dos recursos públicos em:

a - investimentos do orçamento;

b - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente;

c - serviços de terceiros e encargos administrativos; e,

d - despesa com pessoal e encargos patronais.

§ 1º - os critérios e forma de limitação de empenho serão processados através dos procedimentos operacional-contábeis:

a - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos pelos órgãos responsáveis da política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e,

b - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior.

§ 2º - A transferência de recursos à título de subvenções sociais e/ou contribuições para entidades privadas objetivando atender pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas sem fins lucrativos será precedida de análise do plano de aplicação de metas e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

I - as entidades privadas para habilitar ao recebimento de subvenções sociais ou contribuições sem fins lucrativos apresentarão declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos a ser emitida no exercício de 2016 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em atenção ao princípio constitucional da eficiência;

III - as transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração dos respectivos convênios;

IV - a destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender os §§ 2º e 6º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 somente será efetivada mediante existência de recursos orçamentários na lei orçamentária anual e a identificação do beneficiário no convênio;

V - é vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e contribuições a entidades, sem fins lucrativos, exceto as que preenchem as condições seguintes:

a - sejam de atendimento direto a população local, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e assistência social;

b - não tenham débitos de prestações de contas de recursos concedidos nos exercícios anteriores;

c - tenham sido declaradas por lei municipal de utilidade pública.

§ 3º - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais darão prioridades às metas fixadas nos termos do artigo 2º e somente serão incluídos novos projetos se:



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

I - existirem cargos vagos a preencher, bem como aqueles criados, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2016, dos cargos ocupados constantes do Quadro de Servidores;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

§ 2º - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% - (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 3º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito dos Poderes, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é de exclusiva competência dos titulares.

## CAPÍTULO V

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - A dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar no limite fixado pelo Senado Federal, deverá ser reconduzida ao limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

§ Único – Enquanto o Município estiver acima do limite:

I - Não poderá realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

II - Limitará a emissão de empenhos, entre outras medidas, para obter resultado primário positivo.

Art. 19 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não

Ça. Barão de Montes Claros, 16 - Centro - CEP 36255-000 - Tel.: (32) 3256-1151 - [www.aracitaba.mg.gov.br](http://www.aracitaba.mg.gov.br)

*S.A. Silva*



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmento erro na alocação destes recursos.

§ Único - Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional especial de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 20 - O Controle Interno do Município será atribuído a competência para periodicamente proceder à verificação e o controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento fiscal, assim como para procederem à avaliação dos resultados dos programas previstos.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 – As receitas tributária, patrimonial, industrial, serviços, outras receitas e de capital e as parcelas constitucionais transferidas pela União e Estado, resultantes de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal, serão projetadas tomando por base de cálculo da arrecadação no exercício de 2016 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidas pelo INPC, considerando:

a - a expansão do número de contribuintes;

b - a atualização do Cadastro Técnico Imobiliário.

Art. 22 - O Poder Executivo ampliará a lista de serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e enquadrará as empresas no Simples Nacional e recolham este imposto em conjunto com os tributos estaduais e federais em único documento de arrecadação.

Art. 23 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira será acompanhado da prévia estimativa do impacto orçamentário - financeiro decorrente da renúncia da receita correspondente.

*BAJUBO*



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ Único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos seguintes:

I - Anexo de Metas Fiscais Anuais;

II - Anexo de Riscos Fiscais da Administração.

Art. 26 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário e nominal positivos.

Art. 27 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes promoverão por ato próprio, nos trinta dias

Pça. Barão de Montes Claros, 16 - Centro - CEP 36255-000 - Tel.: (32) 3256-1151 - [www.aracitaba.mg.gov.br](http://www.aracitaba.mg.gov.br)

*Barão*



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os critérios seguintes:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior ao permitido, adotar-se-á medidas para recondução ao limites legais;

II - Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Diante das medidas anteriores, se ainda permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução será nas despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 28 – Caso o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2018 não seja sancionado até o dia 31 de dezembro de 2016 a programação nele contida poderá ser executada mensalmente para o atendimento das despesas seguintes:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - demais despesas correntes 1/12 - (um doze avos).

Art. 29 - Na elaboração, na aprovação e na execução da lei orçamentária anual será promovida a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 31 - Para atender o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 são consideradas  
Pça. Barão de Montes Claros, 16 - Centro - CEP 36255-000 - Tel.: (32) 3256-1151 - [www.aracitaba.mg.gov.br](http://www.aracitaba.mg.gov.br)

*3 A Silva*





# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Aracitaba, 22 de junho de 2017.

*Fábio Alfeu da Silva*  
Fábio Alfeu da Silva  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A Lei nº 823 de 22  
de Junho de 2017  
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA DE Aracitaba  
Aracitaba, 22 / 06 / 2017  
Servidor Público

Anexo I  
Metas Fiscais

LDO 2018

3ASuWa

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2018**  
**ANEXO I**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

*GASILVA*

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Aracitaba, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	10.659.288	10.200.276	11.417.430	10.455.283	12.229.495	10.716.665
Receitas Primárias (I)	10.543.416	10.089.393	11.293.317	10.341.628	12.096.554	10.600.169
Despesa Total	10.659.288	10.200.276	11.417.430	10.455.283	12.229.495	10.716.665
Despesas Primárias (II)	10.543.830	10.089.789	11.321.228	10.367.187	12.163.982	10.659.256
Resultado Primário (III) = (I - II)	(413)	(396)	(27.911)	(25.559)	(67.428)	(59.087)
Resultado Nominal	(155.052)	(148.375)	(142.377)	(130.379)	(116.730)	(102.290)
Dívida Pública Consolidada	162.312	155.322	81.950	75.044	30.143	26.414
Dívida Consolidada Líquida	(891.261)	(852.882)	(1.020.087)	(934.124)	(1.122.588)	(983.720)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

*SA Silva*

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; edos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponderá dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

*JAS*

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Aracitaba/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**Total de Receitas**

Especificação	Valores nominais		
	2018	Previsão 2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	12.641.274	13.540.385	14.503.445
Receitas Tributárias	238.330	255.281	273.438
Receitas de Contribuições	95.298	102.076	109.336
Receitas Patrimoniais	71.199	76.263	81.687
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	71.199	76.263	81.687
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	3.758	4.025	4.311
Transferências Correntes	12.213.752	13.082.455	14.012.945
Cota-Parte do FPM	8.808.739	9.435.261	10.106.344
Cota-Parte do ITR	3.958	4.239	4.541
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	10.928	11.706	12.538
Cota-Parte do ICMS	1.753.316	1.878.020	2.011.595
Cota-Parte do IPI	21.639	23.178	24.826
Cota Parte do IPVA	109.955	117.776	126.153
Transferências do SUS	590.490	632.489	677.475
Transferências do FUNDEB	504.888	540.798	579.262
Outras Transferências Correntes	409.839	438.989	470.212
Outras Receitas Correntes	18.938	20.284	21.727
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	159.721	171.082	183.250
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	44.673	47.851	51.254
Transferências de Capital	115.048	123.231	131.996
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	(2.141.707)	(2.294.036)	(2.457.199)
<b>TOTAL</b>	<b>10.659.288</b>	<b>11.417.430</b>	<b>12.229.495</b>

*FASILSO*

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	10.309.349	-
2016	11.884.931	15,28
2017	12.373.424	4,11
2018	12.641.274	2,16
2019	13.540.385	7,11
2020	14.503.445	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Aracitaba é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	154.948	-
2016	207.157	33,69
2017	227.872	10,00
2018	238.330	4,59
2019	255.281	7,11
2020	273.438	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

*J. A. Silva*

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

**b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	81.556	-
2016	82.833	1,57
2017	91.116	10,00
2018	95.298	4,59
2019	102.076	7,11
2020	109.336	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	38.650	-
2016	61.886	60,12
2017	68.075	10,00
2018	71.199	4,59
2019	76.263	7,11
2020	81.687	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos e de serviços agropecuários serviços de saúde.

*GAJWS*



Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	8.686	-
2016	3.266	(62,40)
2017	3.593	10,00
2018	3.758	4,59
2019	4.025	7,11
2020	4.311	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	10.019.172	-
2016	11.513.329	14,91
2017	11.964.662	3,92
2018	12.213.752	2,08
2019	13.082.455	7,11
2020	14.012.945	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

*FAS Silva*

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	7.364.287	-
2016	8.553.688	16,15
2017	8.709.057	1,82
2018	8.808.739	1,14
2019	9.435.261	7,11
2020	10.106.344	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.460.356	-
2016	1.523.984	4,36
2017	1.676.382	10,00
2018	1.753.316	4,59
2019	1.878.020	7,11
2020	2.011.595	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	26.448	-
2016	18.808	(28,89)
2017	20.689	10,00
2018	21.639	4,59
2019	23.178	7,11
2020	24.826	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2016-2019 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	66.203	-
2016	95.573	44,36
2017	105.130	10,00
2018	109.955	4,59
2019	117.776	7,11
2020	126.153	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

*3AS/150*

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	373.006	-
2016	513.255	37,60
2017	564.580	10,00
2018	590.490	4,59
2019	632.489	7,11
2020	677.475	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	402.699	-
2016	438.849	8,98
2017	482.734	10,00
2018	504.888	4,59
2019	540.798	7,11
2020	579.262	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	326.173	-
2016	369.171	13,18
2017	406.089	10,00
2018	424.725	4,59
2019	454.934	7,11
2020	487.291	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

**f) Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

*GA Silva*

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	6.336	-
2016	16.461	159,79
2017	18.107	10,00
2018	18.938	4,59
2019	20.284	7,11
2020	21.727	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	275.500	-
2016	138.830	(49,61)
2017	152.713	10,00
2018	159.721	4,59
2019	171.082	7,11
2020	183.250	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### a) Alienações de Bens:

Para o período de 2018 a 2020 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	38.830	-
2017	42.713	10,00
2018	44.673	4,59
2019	47.851	7,11
2020	51.254	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

*Basilio*

### b) Operações de Crédito:

Para o período de 2018 a 2020 são previstos operações de crédito:

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

### c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Aracitaba, para o quadriênio 2017/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	275.500	-
2016	100.000	(63,70)
2017	110.000	10,00
2018	115.048	4,59
2019	123.231	7,11
2020	131.996	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Aracitaba/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

*BA SILVA*

**Total de Despesas**

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	9.999.288	10.741.512	11.546.591
Pessoal e Encargos	6.301.072	6.749.236	7.229.275
Juros e Encargos da Dívida	10.459	11.203	12.000
Outras Despesas Correntes	3.687.757	3.981.073	4.305.316
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	610.000	625.918	632.905
Investimentos	505.000	540.918	579.391
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	105.000	85.000	53.514
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	50.000	50.000	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.659.288</b>	<b>11.417.430</b>	<b>12.229.495</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes dedespesas do Município:

**1.2.2.1. Despesas Correntes**

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	8.417.503	-
2016	8.892.465	5,64
2017	9.900.574	11,34
2018	9.999.288	1,00
2019	10.741.512	7,42
2020	11.546.591	7,50

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

**a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da

*B.A. Silva*

folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos. Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	4.726.602	-
2016	5.476.898	15,87
2017	6.024.588	10,00
2018	6.301.072	4,59
2019	6.749.236	7,11
2020	7.229.275	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2015 e 2016, bem como os estimados para o período de 2017 a 2020 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	10.000	-
2018	10.459	4,59
2019	11.203	7,11
2020	12.000	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	3.690.901	-
2016	3.415.567	(7,46)
2017	3.865.986	13,19
2018	3.687.757	(4,61)
2019	3.981.073	7,95
2020	4.305.316	8,14

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

*Gasinha*

### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	228.167	-
2016	452.548	98,34
2017	518.465	14,57
2018	610.000	17,65
2019	625.918	2,61
2020	632.905	1,12

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### a) Investimentos e Inversões financeiras:

As projeções anuais para estes dois grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Aracitaba/MG e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	133.615	-
2016	348.605	160,90
2017	383.465	10,00
2018	505.000	31,69
2019	540.918	7,11
2020	579.391	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### b) Amortização da Dívida:

*9ASilva*



Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	94.552	-
2016	103.943	9,93
2017	135.000	29,88
2018	105.000	(22,22)
2019	85.000	(19,05)
2020	53.514	(37,04)

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação						Valores nominais
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	482.456	378.513	258.124	162.312	81.950	30.143
DEDUÇÕES ( 2 )	262.433	959.002	1.007.240	1.053.573	1.102.038	1.152.731
Ativo Disponível	715.611	978.060	1.027.257	1.074.510	1.123.938	1.175.639
Haveres Financeiros	27.812	16.412	17.238	18.030	18.860	19.727
( - ) Restos a Pagar Processados	480.990	35.470	37.254	38.968	40.760	42.635
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	220.023	-580.489	-749.116	-891.261	-1.020.087	-1.122.588
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	482.456	378.513	258.124	271.030	284.582	298.811
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	-262.433	-959.002	-1.007.240	-1.162.292	-1.304.669	-1.421.399
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	531.255	-696.569	-48.238	-155.052	-142.377	-116.730

\* Refere-se à Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

*Basilio*

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Aracitaba/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

### Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	10.309.349	11.884.931	12.373.424	12.641.274	13.540.385	14.503.445
Receitas Tributárias	154.948	207.157	227.872	238.330	255.281	273.438
Receitas de Contribuições	81.556	82.833	91.116	95.298	102.076	109.336
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	38.650	61.886	68.075	71.199	76.263	81.687
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	8.686	3.266	3.593	3.758	4.025	4.311
Transferências Correntes	10.019.172	11.513.329	11.964.662	12.213.752	13.082.455	14.012.945
Outras Receitas Correntes	6.336	16.461	18.107	18.938	20.284	21.727
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(1.708.008)	(1.923.424)	(2.105.098)	(2.141.707)	(2.294.036)	(2.457.199)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	8.562.691	9.899.621	10.200.251	10.428.368	11.170.086	11.964.558
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	275.500	138.830	152.713	159.721	171.082	183.250
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	-	38.830	42.713	44.673	47.851	51.254
Transferências de Capital	275.500	100.000	110.000	115.048	123.231	131.996
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )</b>	275.500	100.000	110.000	115.048	123.231	131.996
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )</b>	8.838.191	9.999.621	10.310.251	10.543.416	11.293.317	12.096.554
<b>DESPESAS CORRENTES ( 10 )</b>	8.417.503	8.892.465	9.900.574	9.999.288	10.741.512	11.546.591
Pessoal e Encargos	4.726.602	5.476.898	6.024.588	6.301.072	6.749.236	7.229.275
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	10.000	10.459	11.203	12.000
Outras Despesas Correntes	3.690.901	3.415.567	3.865.986	3.687.757	3.981.073	4.305.316
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )</b>	8.417.503	8.892.465	9.890.574	9.988.830	10.730.309	11.534.591
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )</b>	228.167	452.548	518.465	610.000	625.918	632.905
Investimentos	133.615	348.605	383.465	505.000	540.918	579.391
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-

*SASinha*

Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	94.552	103.943	135.000	105.000	85.000	53.514
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	133.615	348.605	383.465	505.000	540.918	579.391
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	2.000	50.000	50.000	50.000
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	8.551.118	9.241.070	10.276.039	10.543.830	11.321.228	12.163.982
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	287.073	758.551	34.212	(413)	(27.911)	(67.428)

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Aracitaba/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	482.456	378.513	258.124	162.312	81.950	30.143
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	482.456	378.513	258.124	162.312	81.950	30.143
DEDUÇÕES ( 2 )	262.433	959.002	1.007.240	1.053.573	1.102.038	1.152.731
Ativo Disponível	715.611	978.060	1.027.257	1.074.510	1.123.938	1.175.639
Haveres Financeiros	27.812	16.412	17.238	18.030	18.860	19.727
( - ) Restos a Pagar Processados	480.990	35.470	37.254	38.968	40.760	42.635
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	220.023,2	-580.489	-749.116	-891.261	-1.020.087	-1.122.588

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

*Gasolina*

**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	Metas Realizadas 2016 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.761.314	10.100.337	(660.977)	(6,14)
Receitas Primárias (I)	10.651.185	9.999.621	(651.564)	(6,12)
Despesa Total	10.761.314	9.345.013	(1.416.301)	(13,16)
Despesas Primárias (II)	10.651.223	9.241.070	(1.410.153)	(13,24)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(38)	758.551	758.589	(2.000.053,00) 516,61
Resultado Nominal	(112.968)	(696.569)	(583.601)	
Dívida Pública Consolidada	416.076	378.513	(37.563)	(9,03)
Dívida Consolidada Líquida	365.810	(580.489)	(946.299)	(258,69)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

**3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	10.796.512	10.761.314	(0,33)	11.483.269	6,71	10.659.288	(7,18)	11.417.430	7,11	12.229.495	7,11	
Receitas Primárias (1)	10.670.145	10.651.185	(0,18)	11.365.751	6,71	10.543.416	(7,24)	11.293.317	7,11	12.096.554	7,11	
Despesa Total	10.796.512	10.761.314	(0,33)	11.483.269	6,71	10.659.288	(7,18)	11.417.430	7,11	12.229.495	7,11	
Despesas Primárias (2)	10.642.275	10.651.223	0,08	11.365.792	6,71	10.543.830	(7,23)	11.321.228	7,37	12.163.982	7,44	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	27.870	(38)	(100,14)	(41)	8,10	(413)	908,11	(27.911)	6.652,75	(67.428)	141,58	
Resultado Nominal	(159.011)	(112.968)	(28,96)	(127.302)	12,69	(155.052)	22	(142.377)	(8,17)	(116.730)	(18,01)	
Dívida Pública Consolidada	429.549	416.076	(3,14)	316.515	(23,93)	162.312	(48,72)	81.950	(49,51)	30.143	(63,22)	
Dívida Consolidada Líquida	404.203	365.810	(9,50)	263.937	(27,85)	(891.261)	(437,68)	(1.020.087)	14,45	(1.122.588)	10,05	

*Gasilwa*

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	11 945 899	11 202 528	(6,22)	11 483 269	2,51	10 200 276	(11,17)	10 455 283	2,50	10 716 665	2,50
Receitas Primárias (1)	11 806 079	11 087 883	(6,06)	11 365 751	2,51	10 089 393	(11,23)	10 341 628	2,50	10 600 169	2,50
Despesa Total	11 945 899	11 202 528	(6,22)	11 483 269	2,51	10 200 276	(11,17)	10 455 283	2,50	10 716 665	2,50
Despesas Primárias (2)	11 775 242	11 087 923	(5,84)	11 365 792	2,51	10 089 789	(11,23)	10 367 187	2,75	10 659 256	2,82
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	30 837	(39)	(100,13)	(41)	3,84	(396)	664,70	(25 559)	6 361,96	(59 087)	131,18
Resultado Nominal	(175 939)	(117 599)	(33,16)	(127 302)	8,25	(148 375)	17	(130 379)	(12,13)	(102 290)	(21,54)
Dívida Pública Consolidada	475 278	433 135	(8,87)	316 515	(28,92)	155 322	(50,93)	75 044	(51,68)	26 414	(64,80)
Dívida Consolidada Líquida	447 234	380 809	(14,65)	263 937	(30,69)	(652 882)	(423,14)	(934 124)	9,53	(983 720)	5,31

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
		10,67	6,29	4,10	4,50	4,50

Nota: 2017 - 2020 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Aracitaba nos anos de 2014 a 2016.

MUNICÍPIO DE ARACITABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	205.048	-	394.320	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.501.796	94	3.296.747	89	3.103.724	100
TOTAL	3.706.844	94	3.691.068	89	3.103.724	100

*Basilio*

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por leis regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	41.282	-	69.220
Alienação de Bens Móveis	41.282	-	69.220
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	43.400	-	66.540
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	43.400	-	66.540
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	562	2.680	2.680

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2016

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão deisenção em caráter não

*GA Silva*

geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2018**

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

### 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 222.486,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

*SA Silva*

**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2018**

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	252.825
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	30.339
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	222.486
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	222.486
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	222.486

*GASILVA*

LDO 2018

*GASILVA*



## Anexo II

## Riscos Fiscais

LDO 2018

*3ASiWe*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2018**  
**ANEXO II**  
**RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Aracitaba/MG.

**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**2018**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- Cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- Discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		Reserva de Contingência	50.000
Outros passivos contingentes	50.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- Cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- Discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>

*9 ASUWA*